

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 58124 – PROCESSO N° 403/24

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA AS UNIDADES UBS RIO CLARO, HOSPITAL DIA SÃO MATEUS, CEO SÃO MATEUS, AMA/UBS JARDIM SANTO ANDRÉ, CER III SÃO MATEUS, UBS JARDIM TIETÉ II, UBS JARDIM DA CONQUISTA II, UBS PARQUE DAS FLORES. FUTURAS INSTALAÇÕES: UBS JARDIM DA CONQUISTA I, UBS JARDIM PARAGUAÇU E CAPS II INFANTO JUVENIL SÃO MATEUS - PROCESSO N° 403/2024

CONTRATADA: STARTUP ENGENHARIA EM SISTEMAS TÉRMICOS E TRANSPORTES LTDA

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0023-08, estabelecida na Rua Bandeira de Aracambi, nº 704, Jardim Rodolfo Pirani, São Paulo - SP, CEP: 08310-010, neste ato representada por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 25.125.772-1, inscrito no CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a **STARTUP ENGENHARIA EM SISTEMAS TÉRMICOS E TRANSPORTES LTDA**, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 27.784.207/0001-50, estabelecida na Rua Heron Domingues, número 126, Parque Gerassi, Santo André, São Paulo, CEP 09120-320, na forma de seu contrato social, por seu sócio, Sr. Maicon Maciel Pereira Silva, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 40.895.657, SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 229.949.798-61, doravante designada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o Processo Administrativo nº 403/2024, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA AS UNIDADES UBS RIO CLARO, HOSPITAL DIA SÃO MATEUS, CEO SÃO MATEUS, AMA/UBS JARDIM SANTO ANDRÉ, CER III SÃO MATEUS, UBS JARDIM TIETÉ II, UBS JARDIM DA CONQUISTA II, UBS PARQUE DAS FLORES. FUTURAS INSTALAÇÕES: UBS JARDIM DA CONQUISTA I, UBS JARDIM PARAGUAÇU E CAPS II INFANTO JUVENIL SÃO MATEUS – CONTRATO DE

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC

Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus

São Paulo/SP - CEP 03962-120

Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

GESTÃO SÃO MATEUS/SP, PARA 12 (DOZE) MESES, visando atender as necessidades do Município de São Paulo, rigorosamente conforme Termo de Referência, processo de compras nº 403/24, proposta comercial e anexos, partes integrantes desta avença.

2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, ressalvado o direito de defesa da CONTRATADA;

3.3. Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor global disposto na Cláusula 9.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro global estipulado.

3.4. O valor global poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5. Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6. Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 9.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.



3.7. O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor global do Contrato.

3.8. Os serviços serão realizados prestados para as unidades constantes no Anexo I.

3.9. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 - as partes se obrigam a respeitar os termos e condições estabelecidos no Anexo I do presente contrato.

3.10. A CONTRATADA deverá entregar os insumos condizente com a proposta comercial, devendo este atender o descritivo técnico mínimo descrito no Termo de Referência.

3.10.1. Havendo discrepância do produto descrito face ao entregue, a CONTRATADA será notificada via e-mail para apuração e substituição da mercadoria em até 05 (cinco) dias.

3.11. Os responsáveis pelas entregas dos materiais nas unidades de saúde deverão estar uniformizados, identificado com crachá e portando todo e qualquer EPI necessário para a execução da montagem (máscara).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1. Deverá iniciar os serviços apenas após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos.

4.2. Responsabilizar-se integralmente pelos insumos fornecidos, nos termos da legislação vigente;

4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

4.4. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros, ou a ele associar-se, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela

Lei Federal nº 8666/93, e Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal 44.279/03;

4.5. Fornecer os materiais observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado para atendimento das unidades da FUABC – Contrato de Gestão São Mateus/SP;

4.6. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.7. Observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços;

4.8. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá;

4.9. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;

4.10. Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros;

4.11. A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a lei 8.666/93 e 14.133/21;

4.12. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

4.13. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

4.14. Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação;

4.15. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex-

empregados, nas quais figure a CONTRATANTE como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA, caso o pedido de exclusão seja negado.;

4.16. A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

4.17. A CONTRATADA deverá atender, de imediato, as solicitações das unidades, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

4.18. Fornecer toda e qualquer informação sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

4.19. Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.20. A CONTRATADA realizará visita técnica mensal para execução da manutenção preventiva do Elevador.

4.21. A CONTRATADA deverá realizar Atendimento 24 horas para urgências.

4.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar cronograma das visitas mensais.

4.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar Checklist (Plano de Manutenção)

4.24. A CONTRATADA deverá verificar periodicamente Teste gerais para todos os circuitos do Elevador/Plataforma elevatória; Inspeção, ajustes e orientação de uso; Demais reparos de simples realização.

4.25. A manutenção preventiva será realizada por meio de visita mensal e os serviços deverão ser realizados durante o horário comercial, ou seja, entre as 07h00 e às

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC

Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus

São Paulo/SP - CEP 03962-120

Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

17h00 de segunda a sexta-feira, salvo os atendimentos emergenciais que deverão ser realizados em horário de funcionamento da unidade.

- 4.26.** A Manutenção Corretiva não terá limites de número de chamados técnicos, devendo ser realizada no prazo de até 24 (horas) horas, sendo o prazo contado a partir da solicitação formal de um representante da CONTRATANTE, salvo em caso de situação de urgência, onde o prazo é de 90 (noventa) minutos, em horário de funcionamento da unidade, ou seja, entendem-se como URGÊNCIA, os casos em que houver passageiros presos dentro da cabine, acidentes ou equipamentos defeituosos com risco iminente de causar acidente. A retirada de passageiros presos na cabina somente poderá ser realizada pela CONTRATADA, ou pelo CORPO DE BOMBEIROS (ou órgão da Defesa Civil que o substitui).
- 4.27.** Todos os componentes do equipamento (Elevador/plataforma elevatória) deverão ser mantidos sempre em perfeitas condições.
- 4.28.** Os materiais e insumos necessários para atender ao serviço de Manutenção Preventiva serão fornecidos pela CONTRATADA.
- 4.29.** A manutenção preventiva será realizada mensalmente, devendo a CONTRATADA emitir Relatório detalhado de visita Técnica, bem como de manutenção Corretiva, detalhando os serviços realizados e, entregar (01) uma via para o preposto da CONTRATANTE ao término desta.
- 4.30.** A CONTRATADA deverá encaminhar o Relatório dos Serviços de Manutenção Corretiva (quando houver intervenção para sanar falhas), detalhando os serviços realizados.
- 4.31.** Quando a manutenção demandar a substituição de peças, a CONTRATADA deverá encaminhar um orçamento prévio com as especificações detalhadas das peças, o qual poderá ser aprovado ou não pela CONTRATANTE. Caso a peça seja adquirida de terceiro, deverá a CONTRATADA realizar a instalação da peça, no prazo estipulado para manutenção corretiva, procedendo normalmente com as manutenções aqui previstas, sem custos adicionais a CONTRATANTE.
- 4.32.** A CONTRATADA deverá manter o equipamento (Elevador/Plataforma elevatória) dentro das Normas de Segurança aplicáveis, bem como demais normas e regulamentos pertinentes.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC

Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus

São Paulo/SP - CEP 03962-120

Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

- 4.33.** A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal devidamente identificados e capacitados para realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como deverá fornecer aos seus funcionários todos os EPI's necessários para execução dos serviços em perfeita segurança.
- 4.34.** A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho,
- 4.35.** A CONTRATADA deverá elaborar e emitir o RIA (Relatório de Inspeção Anual) ou documentos equivalentes conforme Leis Municipais vigentes, com a identificação do engenheiro responsável e sua respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-SP, nas seguintes situações:
- Ao assumir a responsabilidade técnica pela manutenção do aparelho de transporte;
 - A cada 12 meses de manutenção do aparelho de transporte.
- 4.36.** A CONTRATADA será responsável pelo pagamento das taxas da ART do CREA, ou apresentação de documento necessário para se obter o Alvará de funcionamento ou de documentos equivalentes.
- 4.37.** A CONTRATADA deverá estar devidamente habilitada e credenciada perante todos os órgãos competentes.
- 4.38.** A CONTRATADA deverá informar, antecipadamente, por escrito, ao fiscal do Contrato, todos os testes de segurança que serão realizados no equipamento e as datas de suas realizações;
- 4.39.** A CONTRATADA não deverá alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original nos sistemas do equipamento sem a prévia autorização, por escrito, do Fiscal da Contratante;
- 4.40.** A CONTRATADA deverá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços das manutenções corretivas/preventivas:
- 4.40.1.** paralisar o equipamento objeto da manutenção;
- 4.40.2.** Colocar placa indicativa informando que o equipamento está em manutenção com os dizeres " EM MANUTENÇÃO";
- 4.40.3.** manter as portas dos elevador/plataforma elevatória dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar;

- 4.40.4.** manter os avisos, placas e travamentos durante todo o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva do Equipamento, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.
- 4.41.** A CONTRATADA deverá apresentar, até 10 (dez) dias após o recebimento da via do contrato ou do início da vigência do mesmo, o que for posterior, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e entregá-la à Gerência Administrativa da FUABC;
- 4.42.** A CONTRATADA deverá providenciar, caso haja substituição do responsável técnico, nova ART vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo Contratante. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Gerência Administrativa da FUABC;
- 4.43.** A CONTRATADA deverá possuir uma Central de Atendimento, para registro de chamados da CONTRATADA e deverá disponibilizar telefone celular, fixo e email do preposto para prontidão permanente para que, através de qualquer um destes meios, sejam feitas as Solicitações/Chamados de Manutenção Corretiva e Emergenciais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

- 5.1.** Indicar preposto e responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;
- 5.2.** Promover os pagamentos avençados pelos materiais efetivamente entregues, nas condições e prazos especificados e ora acordados;
- 5.3.** A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, ressalvado o direito de defesa da CONTRATADA;

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** A CONTRATANTE fiscalizará os insumos entregues através de funcionário (s)

designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Unidade, à CONTRATADA.

6.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3. O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante na proposta comercial, observando-se as seguintes condições.

7.2. Os pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a entrega dos insumos, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor à CONTRATANTE.

7.2.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais e enviar-las para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br.

7.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C.Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

7.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, no ato do pagamento, os seguintes documentos:

7.4.1. CND válida, provando a regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto a previdência social;

7.4.2. Prova de regularidade perante o FGTS (CRF);

7.4.3. Certidão negativa de Débito Trabalhistas, emitida pela justiça do Trabalho (CNDT);

7.5. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar outras documentações de regularidade não citadas acima, tais como cópia de guia de recolhimento do INSS, demonstrativo de pagamento de salários e benefícios acompanhado com os respectivos recibos, entre outros.

7.6. A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal o número do banco, agência e da conta corrente bancária a fim de agilizar o pagamento.

7.7. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.8. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

7.9. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.

7.10. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus/SP.”

7.11. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.12. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

8.2. Será utilizado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou o IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IBGE), observando os seguintes critérios:

8.2.1.1. Na eleição do Índice;

8.2.1.2. Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.1.3. Na periodicidade:

8.2.2.1 Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.2. Na incidência:

8.2.3.1 A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

8.3. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.4. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituí- lhe valores, principais e acessórios, que porventura despender com pagamento dessa natureza.

9. DO VALOR

9.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 2.695,00 (Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais) perfazendo o valor anual de R\$ 32.340,00 (Trinta e Dois Mil, Trezentos e Quarenta Reais).

10. DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento dos insumos, serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC;

11. DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

11.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo a CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo.

11.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

11.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

11.6. Multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

11.7. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

11.8. O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11.9. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

12. DA RESCISÃO

12.1. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie.

12.3. A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

12.4. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público.

12.6. A presente avença poderá ser rescindida com aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação

de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação emergencial.

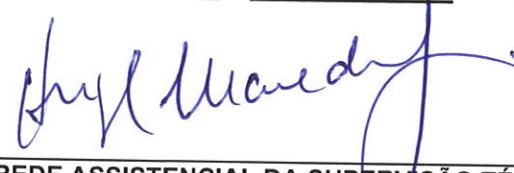
13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos, processo administrativo, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 07 de outubro de 2024.



FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior

MAICON MACIEL PEREIRA
SILVA:22994979861

Assinado de forma digital por MAICON
MACIEL PEREIRA SILVA:22994979861
Dados: 2024.09.06 14:04:54 -03'00'

STARTUP ENGENHARIA EM SISTEMAS TÉRMICOS E TRANSPORTES LTDA
Sr. Maicon Maciel Pereira Silva

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Carlos Eduardo Kuel
Supervisor Administrativo
CPF/MF: FUABC - SÃO MATEUS

2. _____
Nome:
CPF/MF:

ANEXO I – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO N° 403/24 PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

“Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso accidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.



Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus
São Paulo/SP - CEP 03962-120
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis ("Dados") de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

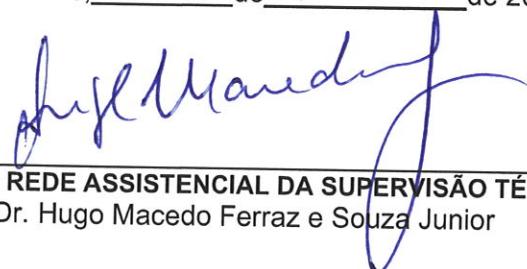
- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declararam que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado

adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, 07 de outubro de 2024.



FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior

MAICON MACIEL PEREIRA
SILVA:22994979861

Assinado de forma digital por MAICON
MACIEL PEREIRA SILVA:22994979861
Dados: 2024.09.06 14:05:11 -03'00'

STARTUP ENGENHARIA EM SISTEMAS TÉRMICOS E TRANSPORTES LTDA
Sr. Maicon Maciel Pereira Silva

TESTEMUNHAS:

1. _____ 
Nome: Carlos Eduardo Kuel
CPF/MF: Supervisor Administrativo
FUABC - SÃO MATEUS

2. _____
Nome:
CPF/MF:

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus
São Paulo/SP - CEP 03962-120
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

ANEXO II AO CONTRATO - DOS VALORES CONTRATADOS

ITEM	UNIDADE	LOCAL	EQUIPAMENTO	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	AMA/UBS INTEGRADA JD. SANTO ANDRÉ	R. MIGUEL FERREIRA DE MELO , 497 - JD. SANTO ANDRÉ, CEP 08390-000 - S.PAULO/SP	ELEVADOR	1	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00
2	CEO SÃO MATEUS	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS , 9 - JD TIETÊ - CEP - 03947-030 - S.PAULO/SP	ELEVADOR	1	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00
3	CER III SÃO MATEUS	AV. OURO VERDE DE MINAS, 1.195 - BAIRRO IV CENTENÁRIO- CEP 03937-090 - S.PAULO/SP	PLATAFORMA	1	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00
4	HOSPITAL DIA SÃO MATEUS	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS , 9 - JD TIETÊ - CEP - 03947-030 - S.PAULO/SP	PLATAFORMA	1	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00
5	UBS JD. TIETÊ II	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS , 9 - JD TIETÊ - CEP - 03947-030 - S.PAULO/SP	PLATAFORMA	1	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00
6	UBS RIO CLARO	R. CINIRA POLÔNIO , 33 - JD RIO CLARO, CEP - 08395-320 - S.PAULO/SP	ELEVADOR	1	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00
7	UBS JD. CONQUISTA II	TV. SOMOS TODOS IGUAIS , 1020 ESQUINA COM A RUA ZAZOEIRA - JD. CONQUISTA - CEP 08343-000 - S.PAULO/SP	ELEVADOR	1	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00
8	UBS PARQUE DAS FLORES	RUA DOS LÍRIOS, 201 - PARQUE DAS FLORES - SÃO PAULO - SP - CEP 08391-060	ELEVADOR	1	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00
9	UBS JD. CONQUISTA I (FUTURAS INSTALAÇÕES)	R. PERAMIRIM,01 - VILA BELA, CEP 08340-500 - S.PAULO/SP	PLATAFORMA	1	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00
10	UBS JD. PARAGUAÇU (FUTURAS INSTALAÇÕES)	R. TAIÓBEIRAS , 125 - JD PARAGUAÇU, CEP 03941-060 - S.PAULO/SP	PLATAFORMA	1	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00
11	CAPS II IJ (FUTURAS INSTALAÇÕES)	AV. CLAUDIO AUGUSTO FERNANDES, 188 - CEP 03962-120 - SÃO PAULO/SP	ELEVADOR	1	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00
				VALOR TOTAL	R\$ 2.695,00	R\$ 32.340,00



Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC

Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus

São Paulo/SP - CEP 03962-120

Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018